



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Porto Murtinho

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PRESIDENTE: FÁTIMA VIDOTTE – PR

RELATOR: JAYME EVANDRO SANCHES – PSDB

MEMBRO: FLÁVIO ABREU – DEM

MATÉRIA: Trata-se do Projeto de Lei nº. 026/2017 do Executivo que tramita nesta Comissão. Segundo a ementa “Cria o Programa de Recuperação dos Créditos Fiscais e Judiciais da Fazenda Pública do Município de Porto Murtinho para o exercício de 2018, e dá outras providências”. Entrada aprovada pelo Plenário na 35ª (trigésima quinta) sessão ordinária de 2017.

Conseqüentemente, o projeto baixou com vistas a presente Comissão Permanente, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade deste Relator, ora signatário, para a emissão de Parecer em relação ao efeito de admissibilidade aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de temática legislativa.

MÉRITO: O Projeto de Lei nº.026/2017 do Executivo solicita ao Poder Legislativo, autorização para criar o “Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Judiciais da Fazenda Pública do Município”, conhecido como REFIS. Logo o objetivo, conforme se observa no Art. 1º, da proposição é de termo claro, ou seja, fomentar e incentivar os recebimentos dos créditos municipais, por meios de incentivos e benefícios financeiros. O “REFIS” abrange os créditos fiscais ajuizados ou não, os de condenação administrativa, os de cobranças judicial, os de contribuintes cadastrados ou não e demais devedores em geral com atrasos até 31 de dezembro de 2016 constituídos/inscritos ou não em dívida ativa. No que concerne está prerrogativa, vejamos os a Lei Orgânica Municipal – LOM:

Art. 17 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

[-----]

II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

A proposição se encontra em consonância com o Código Tributário Nacional, que autoriza a Federação, os Estados e os Municípios a realizar o parcelamento de créditos tributários por meio de lei específica, sendo está à proposta feita pelo PL nº. 026/2017 é que os

cidadãos em dividas com o Município tenham a possibilidade de negociar e dessa maneira contribuir também com o aumento da receita tributária: Sob o aspecto de competência e iniciativa, a presente propositura não padece de vício constitucionalidade material ou formal, pois se encontra respaldadas nas normas vigentes.

Indo além nos termos do artigo 4º do PL 026/2017 destacamos o prazo para adesão aos benefícios do REFIS, sendo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação, caso o PL se torne Lei. Observem

Art. 4º o prazo para adesão ao REFIS Municipal e obtenção dos benefícios decorrentes desta Lei decai em 120 (cento e vinte) dias a partir da sua entrada em vigor.

Contudo, o “REFIS” também trouxe uma novidade em se tratando de benefício aos contribuintes, que é a possibilidade a dação em pagamento com bens imóveis, desde que aceitos previamente, de acordo com o inciso III, do artigo 11 do PL nº. 026/2017

Por fim as análises não apontam vícios de ilegalidades na proposição, ora submetida ao relator da comissão, assim podendo seguir seu rito de tramitação e submetido ao crivo do Plenário.

CONCLUSÃO: Ante os expostos mencionados Comissão Permanente de Justiça e Redação Final é de parecer favorável para tramitação do Projeto de Lei nº. 026/2017 do Poder Executivo.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO: Voto Favoráveis \_\_\_\_\_

Votos Contrários \_\_\_\_\_

Data 04-12-2017

Votos dos Membros:

VEREADORA: *[assinatura]*

VEREADOR: \_\_\_\_\_

VEREADOR: *[assinatura]*



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Porto Murtinho**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

PRESIDENTE: **ELBIO BALTA – PR**

RELATOR: **FLÁVIO ABREU – DEM**

MEMBRO: **PROFESSORA MARCIANA - PSC**

**MATÉRIA:** Trata-se do Projeto de Lei n°. 026/2017 do Executivo Municipal com seguinte ementa “Cria o Programa de Recuperação dos Créditos Fiscais e Judiciais da Fazenda Pública do Município de Porto Murtinho para o exercício de 2018, e dá outras providências”. De entrada aprovada na 35ª (trigésima quinta) sessão ordinária do dia 21 de novembro de 2017.

Vêm à apreciação da Comissão Permanente, em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estando sob a responsabilidade deste Relator, ora signatário, para emissão de Parecer de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

**MÉRITO:** Cabe ao relator juntamente com a Comissão emitir o parecer em relação ao projeto de lei n°. 026/2017. Segundo esse tem objetivo regulamentar dividas dos sujeitos passivos com a Fazenda Pública do Município. Entendemos tratar-se de medida fundamental para garantir a segurança jurídica de sujeito passivo em dividas com o Município, e agora são submetidas às decisões arbitrárias do “REFIS” com diversos pressupostos legais que podem ajudá-los a regularizar as situações.

É importante asseverar que o PL cria o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos e contribuições, administrados pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, vencida até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da alta de recolhimento de valores retidos.

Nas análises feitas no Projeto de Lei n°. 026/2017, constatamos que não há vícios de ilegalidade uma vez que as competências foram respeitadas estando de acordo com os ditames legais da constitucionalidade, e normas vigentes sobre a matéria. Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais, regimentais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma Favorável à Tramitação do presente Programa de Recuperação de Créditos Fiscais. Fica o Plenário a decisão de aprovação do PL.

**CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização é de parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n°. 002/2017 do Poder Executivo.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO:

Votos Favoráveis \_\_\_\_\_

Votos Contrários \_\_\_\_\_

Data 05-12-2017

Votos dos Membros:

VEREADOR: [assinatura]

VEREADOR: [assinatura]

VEREADORA: [assinatura]